



## **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

### **Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 61/2021**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei Nº 61/2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL DE BICICLETAS PÚBLICAS, DENOMINADO “BIKE CATALÃO” E INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA”**, de autoria do prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

#### **Fundamentação**

O Projeto supracitado visa implantar sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado **“BIKE DE CATALÃO”** e instituir política de incentivo ao uso de bicicleta.

O sistema de aluguel de bicicletas foi criado para atender a demanda de um público em busca de maior mobilidade e qualidade de vida; além disso, diminuirá os impactos ambientais causados pelas atividades de transporte convencionais.

A Prefeitura Municipal de Catalão poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica. Assim, colaborará de forma positiva à inclusão efetiva da utilização de bicicletas como modal integral ou complementar nos deslocamentos dos cidadãos do nosso município.

Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, consolidar, num programa de implantação, o Sistema Ciclovitário do Município de Catalão, além de juntas promoverem ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de



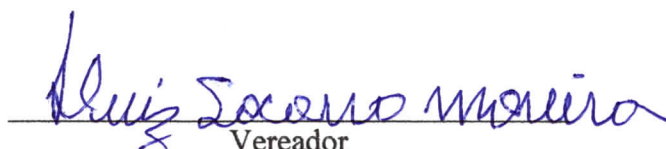
comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como de promover campanhas educativas tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos.

Conforme analisado, o presente Projeto de Lei está em conformidade com o que dispõe o art. 182 da CF/1988, em consonância com o art. 44, inc. VII e art. 133, da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90.

### **Conclusão**

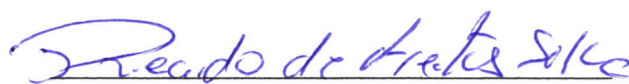
Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 61/2021.

Catalão (GO), 6 de agosto de 2021.

  
Vereador  
Luiz Socorro Moreira  
Relator

### **VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador  
Ricardo de Freitas Silva  
Presidente



### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Idelvan Evangelista do Nascimento  
Vogal